

PORTARIA N° 1.853/2024

Dispõe sobre a gestão dos estagiários do CORECON-SP

O Presidente do Conselho Regional de Economia – 2ª Região – SP (**CORECON-SP**), no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio);

CONSIDERANDO que é preciso garantir que as práticas adotadas no CORECON-SP em relação à gestão de pessoal, inclusive de estagiários, estejam sempre dentro da legalidade;

CONSIDERANDO a oportunidade de formalizar e uniformizar as práticas e procedimentos de gestão de pessoal relativa aos estagiários do CORECON-SP;

RESOLVE:

Art. 1º - O chefe e o funcionário responsável pelo estagiário será, sempre, o Coordenador do Departamento em que está alocado o estagiário.

Art. 2º - Os atrasos e faltas dos estagiários serão descontados proporcionalmente em seus pagamentos.

Parágrafo Único - Os estagiários podem cumprir sua jornada de atividades em horários alternativos, desde que solicite e obtenha aprovação do seu Coordenador com, pelo menos, um dia de antecedência.

Art. 3º - Em respeito à Lei do Estágio (§ 2º do art. 10), nos dias de prova em suas instituições de ensino, a jornada de atividades do estagiário será reduzida pela metade.

Parágrafo Primeiro - O estagiário deverá submeter à sua chefia imediata e ao setor de RH documentos oficiais de suas instituições de ensino que comprovem as datas de prova.

Parágrafo Segundo - O estagiário deverá informar, com, pelo menos, uma semana de antecedência à sua chefia o seu horário de entrada e de saída nos dias em que for cumprir meia jornada.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 03 de janeiro de 2024.

Pedro Afonso Gomes
Presidente do CORECON-SP